



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 97/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 382 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BIOMA CAATINGA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE FREI MARTINHO-PB, A SER COMEMORADO NO DIA 28 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, o Dia Municipal do Bioma Caatinga, a ser comemorado no dia 28 de abril.

Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º São objetivos deste dia:

- I – Explorar o conhecimento sobre espécies animais e vegetais;
- II - Promover a conscientização sobre a conservação do meio ambiente;
- III - Incentivar e fomentar ações de educação ambiental e turismo ecológico na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 02 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES COM A DENOMINAÇÃO “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa que dispõe sobre proteção às mulheres, denominado “**Programa Sinal vermelho contra a violência doméstica**”, no âmbito do município de Frei Martinho - PB. Como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção a violência doméstica, conforme lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único O código “**Sinal Vermelho**” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pela qual a vítima pode dizer “**sinal vermelho**” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “**X**”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata essa lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo do art.1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho” o atendente de farmácias, repartições, instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para polícia militar, 180 (Central de Atendimento a Mulher), CREAS municipal, para reportar a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização e execução das ações deste programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, em 02 de agosto de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência municipal, declarada pelo Decreto nº 017, de 19 de maio de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que o Estado da Paraíba, bem como o Município de Frei Martinho-PB, estão entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que o Município de Frei Martinho já vacinou aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da população contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.431, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do **Decreto Municipal n.º 032**, de 18 de julho de 2021, em todos os seus termos, compreendendo as medidas restritivas, temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), até o **dia 15 de agosto de 2021**.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho



PORTARIA Nº 110-2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 14/98, com a introdução da Lei Municipal nº 311/2018, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 110-C;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento de HENRIQUE HORTINS SANTOS, filho de RENILSON HORTINS DIAS FILHO e o Parecer da Procuradoria Geral desta municipalidade:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER, LICENÇA PATERNIDADE**, ao servidor público **RENILSON HORTINS DIAS FILHO**, mat. 0750-1, ocupante do cargo em comissão de Coord. De Div. Adm. Tributária, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, integrante da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, pelo período de **20** (vinte) dias, com início em **01/08/2021** e término em **20/08/2021**, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe o presente como título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **01/08/2021**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 02 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional